

MEMO Nº 064 /COORD. GT/85

Brasília, 23 NOV 1985

DO : Coord. GT. instituído pelo Decreto 88.118/83

AO : Srs. Membros do GT. Port. Interministerial nº 002/83

Ass.: Área Indígena Karajá/Santana do Araguaia

Em aditamento ao Memo nº 019/COORD. GT/85, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

- 1) Não há nenhum título de domínio, incidente na área em apreço.
- 2) Das quatro posses mencionadas às fls. 05 e 06 do relatório do GT. Port. 1575/E/83, a situação real é a seguinte:
 - a. O Sr. Agenor Ferreira do Carmo, abandonou sua posse em 1978, e já deve ter sido reassentado pelo GETAT.
 - b. Em 1981, o Sr. Francisco da Silva, transferiu sua posse ao Sr. Anísio Moura Filho, que passou a ser detentor de duas posses. Entretanto, a definição da área indígena, foi feita levando-se em conta a situação deste Sr. (Anísio), tendo inclusive, havido um acordo (cópia anexa), entre este e os índios, na presença dos representantes da FUNAI/GETAT, o que nos leva a crer, na não incidência de suas posses, na AI identificada.
 - c. Posse de Da. Joana Moreira de Souza - Esta Senhora, viúva de Esperidião de Souza, teve que abandonar sua posse, ainda em 1979. Da. Joana, ainda hoje reivindica o pagamento de indenização pelas benfeitorias antes existentes em sua posse. Ocorre, que à época dos trabalhos do GT, estas benfeitorias não puderam ser levantadas, porque não mais existiam. Ressalte-se também, que a mesma senhora, negou-se a receber outra gleba, que lhe foi oferecida pelo GETAT.
- 3) Confirmando o acima exposto, a Informação nº 026/2a.DR/84 (cópia anexa ao Memo 019/85), esclarece que "não existem benfeitorias dentro da área indígena proposta".
- 4) Por outro lado, não podemos deixar de atribuir a um infeliz engano, a referência daquela antropóloga, de que a área em comento, deveria ser inserida na categoria prevista no art. 26, da Lei 6001/73, se

não vejamos:

a. Esta mesma antropóloga, em outro relatório de cópia anexa, assim se expressa às fls. 03:

I. Os Karajá de Santana do Araguaia:

"Em 1893, quando foi fundada a cidade de Santana do Araguaia, os Karajá já habitavam naquela região do Araguaia."

"Contam os moradores mais antigos que naquela época eles eram muitos, e permaneciam em terra firme apenas durante as cheias do rio, no inverno. A medida que as águas começavam a baixar e as praias do Araguaia começavam a surgir, os Karajá iam para elas se deslocando, e lá permaneciam por todo o verão, até que novamente as águas subissem e os levassem de volta para as terras altas."

Às fls. 11 do retrocitado relatório, aquela servidora recomenda:

1) ...

2) ...

3) "Regularizar a situação das terras habitadas pelos dois grupos Karajá de Santana do Araguaia, UMA VEZ QUE ELES SEMPRE VIVERAM NESSA REGIÃO, e não querem se deslocar para a área do PQARA" (grifamos).

b. As provas da imemorialidade da ocupação desses índios naquela região, são ainda corroboradas pelo próprio ex-Prefeito de Santana do Araguaia, quando declara:

"... Em virtude de 56 índios Karajá que sempre viveram sem terra própria, e VIVEM ALDEADOS NAS PRAIAS DESSE MUNICÍPIO, DESDE SUAS PRIMEIRAS GERAÇÕES" (grifos nossos).

Esclarecemos que esses índios mencionados no Ofício nº 040/70 (cópia anexa), pelo Sr. José Coelho da Luz, Ex-Prefeito daquela cidade, constituíam na realidade, dois grupos: Um, que recebeu da Prefeitura um lote de terras próximo à cidade (Aldeia Maranduba); o outro, correspondente à aldeia Santo Antônio, da AI Karajá Santana do Araguaia, ora em comento.

5) Além do mais, uma vez que naquela área não incide nenhum título de domínio, e nem mesmo há maiores problemas com relação a pos

seiros, entendemos que o mais recomendável, seria a imediata decretação da área como indígena, após o que, poderíamos regularizar qualquer outra situação.

Entretanto, parece-nos irrelevante, se a solução ve nha a ser através da criação de reserva, ou de área indígena, pois o que se torna indispensável mesmo, é que seja definida aquela situação, que já se arrasta há anos, com prejuízo para todos.

Atenciosamente,


JOSE APOENA SOARES DE MEIRELLES
Coordenador